LEI N.º 1170 DE 24 DE ABRIL DE 2002.

"DETERMINA A FIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO DO CALENDÁRIO ANUAL DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS. "

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica obrigada a administração do executivo municipal a criar e fixar o calendário anual de pagamento de seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo primeiro – O calendário deverá ser fixado, no máximo, vinte dias antes do exercício a que corresponde.

Parágrafo segundo – O calendário referente ao restante do corrente exercício deverá ser criado e fixado em trinta dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 2.º - O calendário deverá informar o dia de pagamento de cada mês, bem como os dias e meses de pagamento das parcelas referentes ao 13.º salário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 24 de abril de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito